



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI N.º 1.676
DE 29 DE MAIO DE 2015.

“Autoriza a alienação de bens móveis em leilão público e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação dos bens móveis relacionados no parágrafo único deste artigo 1º, declarados inservíveis, de propriedade do Município de Dumont, mediante leilão cujo edital será dada publicidade da forma da lei.

Parágrafo único. Estão autorizados à alienação mediante leilão, na forma do artigo 1º da presente lei, os seguintes bens móveis:

a) **um veículo tipo Ônibus MB 0 371-R, ano de fabricação e modelo 1992, placas JNZ-4093**, RENAVAN – 223157112, em mau estado de conservação, motor novo, pneus carecas, tapeçaria precária, falta tacógrafo, painel quebrado, falta bateria, falta estepe, cambio em estado regular, lataria precária, avaliado pela Comissão Municipal de bens móveis em R\$ 8.500,00, que se encontra parado na garagem municipal;

b) **um veículo tipo Ambulância Importada Traffic, ano de fabricação e modelo 1996**, em regular estado de conservação, placas BFW-2868, RENAVAM – 661903885, motor em regular estado de conservação, câmbio quebrado, tapeçaria em estado precário, lataria em regular estado de conservação, avaliado pela Comissão Municipal de bens móveis em R\$ 4.000,00, que se encontra parado na garagem municipal;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

c) **um veículo VW Santana, ano de fabricação 2002, modelo 2003**, placas CPV-8749, na cor preta, RENAVAM 797322841, no estado em que se encontra (funcionando), avaliado em R\$ 6.000,00;

d) **uma motoniveladora marca Caterpillar 12- E**, ano de fabricação 1972, com motor quebrado, transmissão quebrada, sem baterias, tandem aberto dos dois lados, faltando quatro pneus, avaliada em R\$ 5.000,00, que se encontra em local próprio;

e) pneus considerados inservíveis em depósito – aproximadamente cem - R\$ 200,00, que se encontram em três depósitos;

f) carteiras escolares quebradas, ferragens diversas dessas carteiras, computadores sem uso e antigos, monitores sem uso, mesa ginecológica sem uso, estufas sem uso, mesas e armários hospitalares antigos e sem uso – tudo avaliado em R\$ 600,00, que se encontram no almoxarifado local provisório.

Artigo 2º. O produto da alienação dos bens móveis relacionados no parágrafo único do artigo 1º desta lei será revertido para despesas de capital.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 29 de maio de 2015.**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Chefe Seção**